



## Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro

### TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

#### PREÂMBULO

O presente Termo de Referência, enquanto documento necessário para a contratação de bens e serviços, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 18, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, e contém todos parâmetros e elementos descritivos constantes do inciso XXIII do artigo 6º da mesma lei, e normatiza, disciplina e define os elementos que nortearão a contratação.

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A dispensa de licitação em apreço tem como o objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de som, compreendendo as sessões solenes, Ordinárias e Extraordinárias, da Câmara Municipal de Tanguá.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de som, compreendendo as sessões solenes, Ordinárias e Extraordinárias, da Câmara Municipal de Tanguá.	12	mensal

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A necessidade de garantir a plena audibilidade e clareza sonora durante os trabalhos legislativos, assegurando a transparência e a acessibilidade da população, conforme exigido no regimento interno e práticas de transparência da Câmara.

2.2. A necessidade de suporte técnico contínuo para evitar falhas durante as sessões, garantindo a captação de áudio de alta qualidade para gravação e transmissão ao vivo.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Espera-se com a contratação pelo período de 12 (doze) meses a definição de um negócio economicamente mais vantajoso para a Câmara Municipal de Tanguá



## **Câmara Municipal de Tanguá**

Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro

3.2. A vantagem econômica vislumbrada na contratação com duração inicial de 12 (doze) meses, decorre do fato de que quanto maior o prazo de vigência da contratação, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para a prestação dos serviços.

### **3.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. **Operação de Som:** Profissional operador de som qualificado durante todas as sessões e eventos.

3.2. **Equipamentos:**

- Mesa de som compatível com o número de microfones.
- Microfones de mesa (para vereadores/mesa diretora), microfone de púlpito e microfones sem fio (lapela/mão) para plenário.
- Caixas de som amplificadas (internas) com distribuição de som uniforme.
- Cabeamento, pedestais, direct boxes e periféricos necessários.

3.3. **Gravação:** Realização de gravação digital de todas as sessões em alta qualidade, com entrega imediata ou disponibilização em nuvem/mídia física ao final de cada evento.

3.4. **Transmissão:** Suporte para interligação do áudio da mesa de som com o sistema de transmissão ao vivo (streaming)

### **4. LOCAL, HORÁRIO E ROTINA DE TRABALHO**

4.1. Local: Câmara Municipal de Tanguá (Rua Quinze de Novembro, 40 – Centro – Tanguá – RJ).

4.2. Rotina:

\* Sessões Ordinárias: Terças e Quintas-feiras, com início às 10h.

\* Sessões Solenes/Extraordinárias: Conforme calendário próprio ou convocações.

4.3. Antecedência: O técnico deve comparecer com antecedência mínima de 30 a 60 minutos para montagem, testes de microfones e gravação.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).**

#### **5.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

#### **5.2. Subcontratação**

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5.3. Garantia da contratação**



## **Câmara Municipal de Tanguá**

Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **5.4. Transição Contratual**

5.4.1. Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.5.1. Não se aplica à presente contratação.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato.

6.2. A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

6.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da avença, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

6.2.4. Seja comprovado que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

6.2.5. Haja manifestação expressa da (o) CONTRATADA (O) informando o interesse na prorrogação.

6.2.6. Seja comprovado que a (o) CONTRATADA (O) mantém as condições iniciais de habilitação.

## **7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1. Não será exigida garantia contratual e nem há a necessidade de manutenção e assistência técnica para o bem.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).**

### **8.1. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o a Câmara Municipal de Tanguá e a (o) CONTRATADA (O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. Após assinatura do contrato, as (os) Agentes de Fiscalização poderão convocar o representante da (o) CONTRATADA (O) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



## Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da (o) CONTRATADA (O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 9.2. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Câmara Municipal de Tanguá, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

9.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

9.2.3. É direito da fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontram fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2.4. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar a Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas a CONTRATADA;
- b) Solicitar a CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos;
- c). Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d). Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e). Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- f). Zelar para que o objeto do ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes;

### 10- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n. 14.133/2021

10.1- Pela aquisição, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por 02 servidores, não sendo o ordenador de despesas.

10.2. O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia da data do adimplemento da nota fiscal do recebimento, sendo que a contratada deverá encaminhar juntamente a nota fiscal.

10.3 - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

10.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



## Câmara Municipal de Tanguá

Poder Legislativo

Estado do Rio de Janeiro

### 11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO Lei 14.133/2021-Art.6º, XXIII, i)

11.1. Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Decreto nº005/2024, por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que junta dos autos constamos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

11.1.1. O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de som, compreendendo as sessões solenes, Ordinárias e Extraordinárias, da Câmara Municipal de Tanguá.	12	mensal	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Valor Total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

### 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Lei 14.133/2021-Art.6º, XXIII, h)

12.1. Considerando o valor estimado apurado em sede de elaboração do ETP, para a presente contratação será dispensada a licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que mesmo se tratando de dispensa, conforme determina a legislação vigente, as empresas serão instadas a apresentarem proposta e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às de pendências da Secretaria.

13.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

13.1.4. Proceder à publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.

13.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

13.1.6. Sustar entrega em caso de desacordo como especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.



## **Câmara Municipal de Tanguá**

**Poder Legislativo**

**Estado do Rio de Janeiro**

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, com atribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria.

14.3. Disponibilizar operador de som capacitado e com vestimenta adequada.

14.4. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos.

14.5. Garantir a substituição imediata de qualquer equipamento em caso de falha técnica.

14.6. Manter o sigilo e a integridade das gravações realizadas.

14.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.8. Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

14.9. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.10. Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021**

Contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria da Câmara Municipal de Tanguá

PT: 01.031.0001.2002 (Manutenção das Ações Administrativas da Câmara)

ED: 33.90.90- Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

Modalidade de empenho: GLOBAL / FICHA: 12

### **16. DAS PENALIDADES**

As penalidades sujeitas à licitante vencedora inadimplente:

16.1. Em caso de atraso na entrega do material objeto do presente Termo de Referência, nos dias, local e horário estipulado pela Secretaria será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia por atraso injustificado, até o limite de 10% a ser calculada sobre o valor total do contrato;



## **Câmara Municipal de Tanguá**

**Poder Legislativo**

**Estado do Rio de Janeiro**

16.2. Não se aplica a multa referida no item 14.1, em casos fortuitos ou de força maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do fornecimento do material ou serviço.

16.3. Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

16.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Administração Municipal, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos;

16.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

16.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista da lei;

16.7. As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência e seu apêndice denominado Projeto Básico, contendo: Orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro).

Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tanguá, 13 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração:

  
-----  
**Bruna dos Santos Cunha Padilha**  
Diretora geral  
Mat.1243

Aprovo o Termo de Referência e as despesas observadas as normas legais:

  
-----  
**Sérgio de Aguiar Gonçalves**  
Presidente da Câmara municipal de Tanguá